

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso da autorização contida no art. 9.º, parágrafo único, da Resolução n.º 366, de 12 de fevereiro de 1970, revogada pelo art. 6.º, parágrafo único, *in fine*, da Resolução n.º 379, de 8 de fevereiro de 1971, resolve:

Art. 1. Fica instituída a categoria funcional de Oficial dos Serviços Universitários e fixado em trinta o número dos respectivos cargos.

§ 1.º O Oficial dos Serviços Universitários fará jus a quinze salários-U.E.G. mensais, a partir de 1.º de janeiro de 1972, obrigando-se a uma jornada de oito horas de trabalho.

§ 2.º Aos servidores reclassificados na categoria funcional de Oficial dos Serviços Universitários são reconhecidos os salários que atualmente percebem, até o último dia do corrente ano, sem prejuízo da jornada de oito horas de trabalho.

§ 3.º Serão tornados sem efeito os atos de reclassificação dos servidores referidos no parágrafo anterior que não se dispuserem a cumprir a jornada de trabalho fixada nas disposições deste artigo.

Art. 2.º Serão reclassificados na categoria funcional de Oficial dos Serviços Universitários os atuais Oficiais de Serviços Administrativos admitidos na U.E.G. antes da posse do atual Reitor, desde que possuam capacidade comprovada e que não se tenham insurgido contra atos originários de autoridades universitárias.

§ 1.º Ficarão automaticamente extintos os cargos de Oficial de Serviços Administrativos atualmente ocupados por servidores que vierem a ser reclassificados como Oficial dos Serviços Universitários.

§ 2.º Serão igualmente extintos, à medida que se vagarem, os cargos remanescentes de Oficial de Serviços Administrativos.

Art. 3.º As vagas que subsistirem na categoria funcional de Oficial dos Serviços Universitários, após a reclassificação a ser feita na forma do *caput* do artigo anterior, serão preenchidas por servidores de outras categorias funcionais, admitidos na U.E.G. antes da posse do atual Reitor.

Parágrafo único. Só poderão ser beneficiados pela disposição deste artigo servidores que preencham as condições indicadas no *caput* do artigo anterior.

Art. 4.º O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho submeterá ao Reitor, por intermédio do Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva, a relação dos servidores habilitados à reclassificação prevista neste Ato Executivo.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos na relação servidores que somente hajam comprovado habilitações primárias.

Art. 5.º Para as vagas que ocorrerem na categoria funcional de Auxiliar dos Serviços Universitários, reconhecida nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Ato Executivo n.º 441, de 29 de outubro último, será considerado o aproveitamento de servidores pertencentes a categorias inferiores, desde que possuam aptidões comprovadas.

Art. 6.º Todos os atos de admissão ou relativos à administração do pessoal da U.E.G., desde que influenciem o *status* funcional de qualquer servidor, serão formalizados em Portaria assinada pelo Reitor ou por outra autoridade a quem tenha delegado a respectiva atribuição, divulgada mediante publicação no Boletim U.E.G.

§ 1.º Incluem-se dentre os atos previstos neste artigo aqueles referentes a dispensa, rescisão, suspensão ou aditivo a contrato, declaração de aposentadoria, reclassificação ou transferência de categoria funcional, promoção, nomeação para o desempenho de cargo provido em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, licença ou afastamento a qualquer título por mais de trinta dias, sem ônus pecuniário, investidura decorrente de mandato, suspensão disciplinar ou quaisquer

outros que devam ser do conhecimento geral, se afetarem a posição financeira da U.E.G.

§ 2.º Os atos referidos nas disposições anteriores dêste artigo, que abrangem o pessoal docente, serão praticados com apoio no Estatuto, no Regimento Geral ou em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 7.º Os servidores contemplados com quaisquer benefícios resultantes dêste Ato Executivo ficarão obrigados a frequência e aproveitamento nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização em que forem matriculados pela U.E.G.

Parágrafo único. A U.E.G. dará preferência, na elevação do *status* pecuniário ou funcional dos seus servidores, àqueles que melhor classificação obtiverem nos cursos previstos neste artigo.

Art. 8.º Êste Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 5 de novembro de 1971

*João Lyra Filho*